



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 4627 DE 02 DE JANEIRO

DE 1985

REESTRUTURA E RECLASSIFICA
CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DE
PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBU-
NAL DE CONTAS E ADOTA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como, os respectivos graus e símbolos, passam a ser os constantes dos anexos I e II.

Art. 2º - Aos servidores que integram o Quadro regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se, no que couber, as mesmas melhorias concedidas aos funcionários do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo.

Art. 3º - A presente reclassificação não alcança os cargos em comissão e as funções gratificadas, cujos valores e símbolos permanecem inalteráveis.

Art. 4º - Os atuais valores dos vencimentos e salários, dos correspondentes cargos e empregos, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 1985, os constantes do anexo III.

Art. 5º - O servidor contratado que já tiver 3 (três) anos de efetivo exercício, no Tribunal de Contas, ou vier a satisfazer essa condição, poderá ser incluído no Quadro Permanente de Pessoal Efetivo deste Órgão, em situação de igualdade

D

com os demais funcionários, sob regime estatutário, ficando transformados em cargos os empregos respectivos, que assim ficarão extintos.

§ 1º - Fica o Tribunal de Contas autorizado a tomar as necessárias medidas administrativas, para a efetivação dos servidores, na conformidade do estabelecido no presente artigo, mediante Resolução.

§ 2º - Ao servidor é facultado permanecer como celetista, desde que manifeste, por escrito, previamente, a sua opção pela continuidade do regime a que está submetido.

§ 3º - Aqueles que passarem para o novo regime de Estatutário não terão direito a indenização, quando da rescisão do contrato de trabalho respectivo.

Art. 6º - Ao contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço no Tribunal de Contas, o funcionário do sexo feminino e 30 (trinta) anos de serviço o funcionário do sexo masculino, respectivamente, passarão a perceber 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos, a título de complementação, como vantagem pessoal e, a partir da concessão dessa vantagem, mais 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no cargo que ocupa, até o limite de 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, que será incorporada aos vencimentos.

Art. 7º - Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador do Serviço Médico, símbolo FDAS-1 e Coordenador do Serviço Social, símbolo FDAS-1, que serão atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, legalmente habilitados para o exercício da profissão.

Art. 8º - Os benefícios desta Lei são extensivos ao pessoal inativo do Tribunal de Contas, devendo ser feita a revisão dos proventos, segundo o disposto nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 1985.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

✓

QUADRO PERMANENTE

PESSOAL EFETIVO

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU
02	Consultor Jurídico	NE-4	02	Consultor Jurídico	NE-4
01	Auxiliar de Consultor Jurídico	NE-1	01	Consultor Jurídico	NE-2
05	Técnico de Controle Externo	NE-1	05	Técnico de Controle Externo	NE-2
03	Assessor de Controle Externo	TC-XVI	03	Assessor de Controle Externo	TC-XIX
01	Documentarista	TC-XVI	01	Documentarista	TC-XIX
01	Arquivista	TC-XVI	01	Arquivista	TC-XIX
12	Auxiliar de Controle Externo	TC-XIV	12	Auxiliar de Controle Externo	TC-XVII
02	Assistente de Plenário	TC-XIV	02	Assistente de Plenário	TC-XVII
02	Taquígrafo	TC-XIV	02	Taquígrafo	TC-XVII
07	Oficial de Auditoria	TC-XIV	07	Oficial de Auditoria	TC-XVII
10	Oficial Instrutivo	TC-XIV	10	Oficial Instrutivo	TC-XVII
02	Assistente de Administração	TC-XIV	02	Assistente de Administração	TC-XVII
12	Auxiliar Instrutivo	TC-IX	12	Auxiliar Instrutivo	TC-XII
06	Auxiliar de Auditoria	TC-IX	06	Auxiliar de Auditoria	TC-XII
03	Encarregado de Transportes	TC-VIII	03	Oficial de Transportes	TC-XI
01	Auxiliar de Apoio Administrativo	TC-V	01	Auxiliar de Apoio Administrativo	TC-VIII
02	Porteiro	TC-V	02	Porteiro	TC-VIII
02	Serviçal	TC-II	02	Serviçal	TC-V

D

QUADRO PROVISÓRIO
(Cargos Extintos ao Vagar)

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU
02	Diretor da Secretaria	NE-2	02	Diretor da Secretaria	NE-3
02	Técnico de Administração	TC-31	02	Técnico de Administração	TC-31
01	Estatístico	TC-31	01	Estatístico	TC-31
01	Arquivista Bibliotecário	TC-XVI	01	Arquivista Bibliotecário	TC-XIX

D

ANEXO III

GRAUS E NÍVEIS	VALORES Cr\$	
	ESTATUTÁRIO	C.L.T.
I	230.856	212.398
II	236.505	218.311
III	246.724	227.745
IV	247.028	228.139
V	253.156	231.283
VI	257.939	238.096
VII	267.179	246.628
VIII	276.413	255.152
IX	294.946	272.187
X	313.335	289.233
XI	350.254	323.320
XII	387.193	357.409
XIII	438.900	392.139
XIV	455.763	420.704
XV	504.223	465.435
XVI	577.267	532.863
XVII	600.284	554.108
XVIII	749.264	691.628
XIX	899.116	829.954
XX	1.078.940	995.944
TC-31	1.391.220	1.284.203

D